

Edital de Leilão

Área: Alienação de Bens

Código: F.E.AB.DTM.08.08



*COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DESM*

LEILÃO

EDITAL LL-Nº 1.94.2017.0002

**OBJETO: VENDA DE VEÍCULOS E BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS NA MODALIDADE LEILÃO ONLINE E
PRESENCIAL**

**ENDEREÇO: AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251
AUDITÓRIO DO EMPRESARIAL RIO MAR TRADE CENTER
PINA - RECIFE (PE)**

SUMÁRIO

- SEÇÃO 1.0 - DO OBJETO
- SEÇÃO 2.0 - DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO
- SEÇÃO 3.0 - DA VISTORIA PELOS ARREMATANTES
- SEÇÃO 4.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO
- SEÇÃO 5.0 - DOS LOTES OFERTADOS NO LEILÃO
- SEÇÃO 6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- SEÇÃO 7.0 - DAS RETIRADAS DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS
- SEÇÃO 8.0 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- ANEXO I - RELAÇÃO DE LOTES
- ANEXO II - INSCRIÇÃO CADASTRAL



2

EDITAL LEILÃO: LL-1.94.2017.0002

A PRESENTE LICITAÇÃO É REGIDA PELA LEI n° 8.666/93, de 21/06/1993

1.0. DO OBJETO:

Constitui Objeto do presente EDITAL a alienação de veículos e bens móveis inservíveis na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE nas formas presencial e eletrônica/on-line conforme, relacionados no Anexo I deste edital.

2.0. DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

O Leilão será realizado no dia **20 de outubro de 2017**, com início **às 9 horas**, no **AUDITÓRIO DO EMPRESARIAL RIO MAR TRADE CENTER**, situado à **Av. República do Líbano, nº 251 - Pina – Recife (PE) - CEP: 51.110-160.**

3.0. DA VISTORIA PELOS ARREMATANTES:

- 3.1. Os interessados em participar do presente Leilão, pessoas físicas ou jurídicas, deverão vistoriar os bens móveis inservíveis nos endereços existentes na relação do Anexo I, citada no **item 1.0 (DO OBJETO)** deste Edital;
- 3.2. Os bens móveis inservíveis encontram-se liberados para vistoria, no local indicado no Anexo I, a partir da data de publicação do Aviso de Edital, nas seguintes condições: **em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min.**

4.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

- 4.1. Os interessados em participar do presente Leilão, pessoas físicas ou jurídicas, deverão concordar com as condições especificadas neste Edital;
- 4.2. Todos os bens relacionados no Anexo I deste Edital também poderão ser arrematados na forma eletrônica (on-line), no mesmo dia e horário indicado neste Edital, através da rede mundial de computadores, devendo o Arrematante efetuar o procedimento de Cadastramento Prévio, com antecedência de até 03 (três) dias da data do Leilão, através do site do leiloeiro: www.lancecertoleiloes.com.br, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro online;
- 4.3. Os lances ofertados pela internet (online) poderão ter início após a liberação no site do leiloeiro oficial (www.lancecertoleiloes.com.br) fato este que ocorrerá após a publicação do Edital no Diário Oficial, sendo que a sessão de disputa ocorrerá na data, hora e local constante do **item 2 (DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO)** deste Edital;
- 4.4. A participação no Leilão, na forma eletrônica, constitui faculdade dos Licitantes, eximindo-se a CHESF de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando, no todo ou em parte, a oportunidade de arrematar por essa forma;



- 4.5. O arrematante é totalmente responsável pela verificação/vistoria dos bens móveis inservíveis objeto desta licitação, no local em que se encontram, antes da proposição de lances no Leilão, ficando perfeitamente entendido, para todos os fins, que a descrição e quantidade dos bens móveis inservíveis apresentados na relação do Anexo I, explicitada no **item 1 (DO OBJETO)** deste Edital são meramente informativas;
- 4.6. O(s) lance(s) será(ão) feito(s) para os bens móveis inservíveis no estado de conservação em que se encontram, não se aceitando quaisquer reclamações depois de arrematados. A **CHESF** não se responsabiliza pelas suas condições de funcionamento e estado de conservação.

5.0. DOS LOTES OFERTADOS NO LEILÃO:

- 5.1. Para os lotes compostos de diversos materiais e quantitativos ofertados pela **CHESF** por preço global de lote, fica esclarecido que, embora essas quantidades ofertadas possam variar para mais ou menos, devem ser adquiridas pelo preço global de venda do lote, desde que sua variação não ultrapasse 10% (dez por cento) das quantidades anunciadas;
- 5.2. Para os lotes de materiais com seus quantitativos estabelecidos por medidas de peso e volume, fica esclarecido que, caso sejam detectados valores a menor em seus quantitativos, quando da medição, a **CHESF**, a seu critério, complementarará os referidos valores com material idêntico ou similar, ou restituirá ao arrematante a quantia paga a mais, sem que sobre a mesma incidam reajustes de qualquer natureza;
- 5.3. A **CHESF** não aceita preços finais inferiores aos valores mínimos de partida, avaliados pela **CHESF** e entregues ao Leiloeiro, na data do Leilão.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A integralização dos pagamentos dos veículos e bens móveis inservíveis arrematados no Leilão deve ser feita por ocasião do arremate do lote, diretamente ao Leiloeiro;
- 6.2. O ICMS será cobrado do arrematante, na ocasião do arremate do lote, sobre o valor dos lotes arrematados e será recolhido pela CHESF, conforme legislação vigente.

6.2.1. QUANDO SUCATA

6.2.1.1. Estado da Bahia

6.2.1.1.1. Na venda interna

a) Para estabelecimentos Industriais ou Comerciais

O imposto será diferido. Não haverá destaque de ICMS, nem pagamento do imposto em relação à Nota Fiscal do vendedor da Sucata. No campo Dados Adicionais da Nota Fiscal deverá constar: Diferimento do ICMS conforme art. 286, inciso XVI, do Decreto nº 13.780/12.

b) Consumidor ou Usuário Final

Há incidência do imposto. Haverá o destaque do ICMS na Nota Fiscal e a alíquota será a interna (18%).

6.2.1.1.2. Na venda para outros Estados

Para estabelecimentos Industriais, Comerciais ou Usuário Final

Há incidência do imposto. Haverá o destaque do ICMS na Nota Fiscal e as alíquotas serão:

- 12% para contribuintes do ICMS
- 18% para não contribuintes do ICMS

Prazo de recolhimento:

O ICMS será recolhido, pela CHESF, nos casos em que houver incidência do imposto, antes da entrega da sucata ao arrematante, alínea "n" do inciso V do artigo 332º do RICMS/BA. A nota fiscal será acompanhada de uma via do Documento de Arrecadação DAE/GNRE.

Habilitação para Regime de Diferimento

Nas operações com mercadorias enquadradas no regime de diferimento, a fruição do benefício é condicionada a que o adquirente ou destinatário requeira e obtenha, previamente, sua habilitação para operar nesse regime, perante a repartição fiscal do seu domicílio tributário e desde que:

- I** - apure o imposto pelo regime de conta-corrente fiscal;
- II** - seja produtor rural, não constituído como pessoa jurídica; ou
- III** - seja optante pelo Simples Nacional, exclusivamente nas seguintes situações:
 - a)** nas aquisições de mercadorias destinadas a processo de industrialização;
 - b)** nas aquisições de sucatas, fragmentos, retalhos ou resíduos de materiais.

Conforme artigo 287 do Decreto nº 13.780/12.

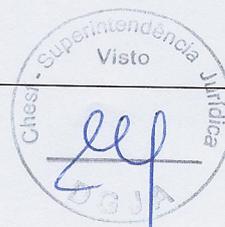
6.2.1.2. Estado do Ceará

6.2.1.2.1. Na venda interna

a) Para estabelecimento Comerciais.

O imposto será diferido. Não haverá destaque do ICMS. Deverá constar no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal: Diferimento do ICMS conforme art. 645, do Decreto nº 24.569/97

b) Para estabelecimentos Industriais e Consumidores ou Usuários Finais.



Há incidência do imposto. Haverá o destaque o ICMS na Nota Fiscal e a alíquota será 18%, na forma do art. 649 do Decreto nº 24.569/97.

6.2.1.2.2. Na venda para outros Estados

a) Para estabelecimentos Industriais, Comerciais, Consumidores ou Usuários Finais.

Há incidência do imposto conforme inciso I, art. 645, do decreto nº 24.569/97. Haverá destaque do ICMS na Nota Fiscal e as alíquotas serão:

- 12% para contribuintes do ICMS
- 18% para não contribuintes do ICMS

Base de Cálculo:

Nos casos em que houver incidência do imposto, a base de cálculo do ICMS será o valor estabelecido em ato do Secretário da Fazenda, com base nos preços praticados no mercado. Artigo 646 do Decreto nº 24.569/97.

Prazo de recolhimento:

O ICMS será recolhido, pela CHESF, nos casos em que houver incidência ao imposto, antes da entrega da sucata ao arrematante. A nota fiscal será acompanhada de uma via do Documento de Arrecadação DAE/GNRE. Inciso II, art. 647, do Decreto nº 24.569/97.

6.2.1.3. Estado do Piauí

6.2.1.3.1. Na Venda Interna.

Há incidência do imposto, devendo, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto, observar o valor mínimo (Pauta Fiscal) que poderá ser fixado em Ato Normativo expedido na forma que dispuser a Unidade de Administração Tributária – UNATRI, conforme art. 33, do Decreto 13.500/08. Haverá destaque do ICMS na Nota Fiscal e a alíquota será de 18%.

6.2.1.3.2. Na Venda para outros Estados.

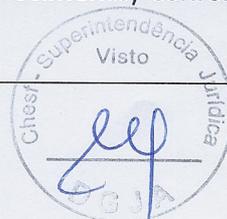
Há incidência do imposto, devendo, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto, observar o valor mínimo (Pauta Fiscal) que poderá ser fixado em Ato Normativo expedido na forma que dispuser a Unidade de Administração Tributária – UNATRI, conforme art. 33, do Decreto 13.500/08.

Haverá destaque do ICMS na Nota Fiscal e as alíquotas serão:

- 12% para contribuintes do ICMS
- 18% para não contribuintes do ICMS

Prazo de recolhimento:

O ICMS será recolhido no prazo da categoria do estabelecimento, conforme definido no convênio ICMS nº 113/2007.



6.2.1.4. Estado de Pernambuco

6.2.1.4.1. Na Venda Interna

a) Para estabelecimento Comerciais e Industriais.

O imposto será diferido. Não haverá destaque de ICMS. Deverá constar no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal: Diferimento do ICMS conforme inciso XII, art. 13, do Decreto nº 14.876/91

b) Para Consumidores ou Usuários Finais.

Há incidência do imposto. Haverá o destaque o ICMS na Nota Fiscal e a alíquota será 18%.

6.2.1.4.2. Na Venda para outros Estados

a) Para estabelecimentos Industriais, Comerciais, Consumidores ou Usuários Finais.

Há incidência do imposto. Haverá o destaque do ICMS na Nota Fiscal e as alíquotas serão:

- 12% para contribuintes do ICMS
- 18% para não contribuintes do ICMS

Prazo de recolhimento:

O ICMS será recolhido no prazo da categoria do estabelecimento. Inciso II, § 3º, art. 628 do Decreto nº 14.876/91.

Para cálculo do valor final a ser pago pelo arrematante, em virtude da incidência do ICMS, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$VF = VA / (1 - AL)$$

Onde:

VF = Valor do Lote Arrematado com o Imposto Embutido

VA = Valor do Lote Arrematado

AL = Alíquota a ser Aplicada

Obs. 1: a base de cálculo mínima, para efeito de sucata, será estabelecida por Ato Normativo ou Pauta Fiscal.

6.2.2. QUANDO BENS DO ATIVO PERMANENTE

6.2.2.1. Estado da Bahia



- a) Haverá incidência de ICMS pelo valor integral da operação na desincorporação de Bens do Ativo Permanente com tempo inferior ou igual a um ano de uso na empresa.
- b) Não haverá incidência na desincorporação de Bens do Ativo Permanente com mais de um ano de uso na empresa. Inciso VIII do artigo 3º da Lei 7.014/96.
- c) Serão isentas de ICMS as operações de saídas de veículos usados. Conforme inciso X, Art. 265 do RICMS-BA.

6.2.2.2. Estado de Pernambuco e Piauí

- a) Desincorporação de Bens do Ativo Permanente com menos ou igual a um ano de uso na empresa. Haverá incidência de ICMS pelo valor integral da operação.
- b) Desincorporação de Bens do Ativo Permanente com mais de um ano de uso na empresa:

A redução será de 80% do valor da operação.

Inciso II, do art. 24, RICMS-PE.

Inciso III, do art. 44, RISMS-PI. (Exceto veículo).

Para o estado do **PIAUI**, no caso de venda de veículo com mais de um ano de uso na empresa a redução será de:

- a) 95% para operações internas e interestaduais a não contribuintes do ICMS. Inciso IV, do art. 44, RICMS-PI
- b) 92,92% para operações interestaduais a contribuintes do ICMS. Inciso IV, do art. 44, RICMS-PI

As alíquotas serão:

Piauí

- 12% para contribuintes do ICMS, nas saídas para outro estado.
- 18% para contribuintes do ICMS, nas saídas internas.
- 18% para não contribuintes do ICMS, nas saídas internas e para outros estados.

Pernambuco

- 12% para contribuintes do ICMS, nas saídas para outro estado.
- 18% para contribuintes do ICMS, nas saídas internas.
- 18% para não contribuintes do ICMS, nas saídas internas e para outros estados.



6.2.2.3. Estado do Ceará

Para o estado do **CEARÁ**, a desincorporação de Bens do Ativo Permanente (independente do período de utilização na empresa), não haverá incidência, nem destaque na Nota Fiscal. Art. 591, RICMS-CE.

Prazo de Recolhimento da venda de Bens do Ativo nos quatro Estados:

O ICMS será recolhido no prazo da categoria do estabelecimento (CHESF).

Para cálculo do valor final a ser pago pelo arrematante, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$VF = VA / (1 - (AL - (AL * RB)))$$

Onde:

VF = Valor do Lote Arrematado com o Imposto Embutido

VA = Valor do Lote Arrematado

AL = Alíquota a ser Aplicada

RB = Percentual de Redução da Base de Cálculo

Maiores esclarecimentos, favor contatar o Departamento de Tributos, no telefone: (81) 3229 -2330.

- 6.3. Para as operações interestaduais realizadas com consumidor final não contribuinte do ICMS sempre haverá a incidência do diferencial de alíquota do ICMS - Difal, mesmo nos casos em que ocorra a não incidência, a isenção, a suspensão ou o diferimento do imposto no Estado de origem. O montante relativo ao Difal será cobrado do arrematante e só será informado após o encerramento do leilão, pois para se calcular se faz necessária a definição do Estado para o qual a mercadoria será entregue. A nota fiscal será acompanhada de uma via do Documento de Arrecadação deste imposto;
- 6.4. Havendo alteração na legislação tributária que resulte em uma alteração da carga tributária, essa alteração será suportada pelo arrematante;
- 6.5. A CHESF nada pagará ao Leiloeiro pela administração, supervisão e participação no Leilão, devendo ser cobrada por ele, aos arrematantes, uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 24 do Decreto Lei nº 21.981, de 19/10/1932;
- 6.6. Os lotes de materiais com seus quantitativos estabelecidos por medidas de peso ou volume serão pagos no momento do Leilão pela quantidade divulgada como total do lote. **A critério da Chesf**, os excedentes que porventura forem constatados quando do ato da medição até o limite de 30% (trinta por cento) do peso total divulgado para o lote poderão ser retirados pelo arrematante desde que efetuado o devido pagamento à CHESF e recolhido o ICMS sobre o valor adicional, nos termos dos itens 6.2 e 6.3.
Os quantitativos acima do percentual estabelecido continuarão de propriedade da CHESF.



No caso de serem detectados valores a menor nos quantitativos quando da pesagem, a CHESF, a seu critério, complementar os referidos valores com material idêntico ou similar, ou restituirá ao arrematante a quantia paga a mais, sem que sobre a mesma incidam reajustes de qualquer natureza;

- 6.7. Tão logo concluído o Leilão, o Leiloeiro deverá entregar uma listagem contendo os seguintes dados identificadores dos arrematantes, por lote, a saber:

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL.
ENDEREÇO COMPLETO (com telefone, e-mail e fax)
CNPJ ou CPF
VALOR DO LOTE ARREMATADO

- 6.8. O Leiloeiro deverá depositar na conta corrente da CHESF, por ela indicada por escrito, a importância total do Leilão, através de cheque(s) administrativo(s) nominal(ais) à CHESF ou transferência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a realização do Leilão.
- 6.9. O Leiloeiro se obriga a depositar a importância total do Leilão independente da aplicação de multa decorrente de atraso no recolhimento do montante devido.

OBS: Por "importância total do Leilão" deve-se entender o somatório dos valores dos bens arrematados constantes da listagem de fechamento do Leilão, mais o somatório do valor arrecadado para pagamento do ICMS, INDEPENDENTE da efetivação da quitação dos bens arrematados por parte dos arrematantes.

7.0. DAS RETIRADAS DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS:

- 7.1. A **CHESF** só autorizará o início da retirada dos bens móveis inservíveis arrematados no Leilão após o recolhimento integral à conta corrente da **CHESF**, por parte do Leiloeiro, do valor total arrecadado no Leilão, conforme subitem 6.8 supra;
- 7.2. O prazo mínimo para início da retirada dos lotes será de 15 (quinze) dias úteis contados da data de realização do Leilão. Esta retirada só poderá ser efetuada a partir de agendamento prévio realizado através dos telefones citados no Anexo I do Edital;
- 7.3. Deverá ser preenchida e devolvida ao leiloeiro, no ato do pagamento do lote arrematado pelo proponente comprador, a ficha "INSCRIÇÃO CADASTRAL", Anexo II deste edital, para formação do cadastro da pessoa/empresa perante a Chesf, com a qual o arrematante se credencia a retirar o lote no local de arrematação;
- 7.4. A retirada dos veículos, equipamentos, sucatas e bens móveis inservíveis arrematados no Leilão só será habilitada mediante a apresentação do Recibo do Leiloeiro Oficial;
- 7.4.1. Caso o arrematante envie um representante para o recebimento do(s) lote(s), o mesmo deve apresentar à CHESF uma procuração específica (com firma reconhecida) dando plenos poderes a seu representante para a retirada do(s) lote(s);



- 7.4.2. Os veículos somente poderão ser retirados após a assinatura do arrematante, autenticada em cartório, no documento de transferência - Certificado de Registro de Veículo - CRV;
- 7.4.3. Todos os campos presentes no CRV deverão estar preenchidos sem rasura, com os dados completos do comprador (nome completo legível, RG, CPF, endereço constando número, bairro, cidade, estado).
- 7.4.4. No ato da retirada do veículo deverá ser entregue 2 (duas) cópias autenticadas em cartório do CRV do veículo;
- 7.4.5. Os veículos baixados como sucata, não mais constam nos registros do Detran-PE como veículos, ficando ciente ao arrematante destes lotes que os mesmos não serão emplacados.
- 7.5. Nos casos em que for necessário o acompanhamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE/GNRE) juntamente com a Nota Fiscal, a retirada dos bens ocorrerá em até 2 dias após a emissão da Nota fiscal eletrônica;
- 7.6. Os arrematantes dos lotes, em hipótese alguma, deverão deixar no local de recebimento dos seus respectivos lotes, qualquer resíduo ou resto de material proveniente de desmonte ou quebra de peças;
- 7.7. Os Lotes de Material (Sucata de cabos) que se encontram acondicionados em bobinas, serão pesados juntamente com estas, sendo o peso total do lote composta das sucatas e suas respectivas bobinas;
- 7.8. Os arrematantes terão 60 (sessenta) dias corridos contados da data de liberação dos lotes para retirar os bens arrematados. A partir do sexagésimo primeiro dia incidirá uma taxa de 1% (um por cento) sobre o valor de arrematação, a título de armazenagem, por dia de atraso, na retirada dos bens arrematados, até o limite de 30 (trinta) dias, ocasião em que perderão o direito ao bem adquirido e ao pagamento efetuado;
- 7.9. Não cabe à **CHESF** prestar qualquer ajuda aos arrematantes quando da retirada dos bens móveis inservíveis leiloados. Quando o fizer, poderá cobrar esses serviços de acordo com os preços praticados no mercado para movimentação de carga motorizada. O arrematante deverá trazer pessoal e equipamentos necessários para manuseio, carregamento e transporte do material arrematado;
- 7.10. O carregamento e retirada do material deverão ser realizados em dias úteis, obedecendo aos horários estabelecidos pela **CHESF**;
- 7.11. Qualquer prorrogação de prazo para retirada dos lotes só poderá ser concedida mediante autorização da **CHESF**.



8.0. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 8.1. Correrão por conta do arrematante todos os ônus referentes a impostos, taxas, multas e outros de quaisquer naturezas associados à aquisição de veículos, equipamentos, sucata e de bem móvel inservível arrematados no Leilão;
- 8.2. No caso de aquisição de veículos, competirá ao arrematante providenciar as certidões necessárias para a transferência de propriedade, ficando certo que no caso da existência de multa até a data de entrega do veículo, a **CHESF** providenciará seu pagamento mediante a apresentação de documento original emitido pelo competente Órgão de Trânsito;
- 8.3. O seguro obrigatório DPVAT e o IPVA de todos os veículos relacionados no Anexo I deste edital, que por ventura tenham prazo de vencimento até o dia da realização do leilão, serão quitados até o exercício de 2017. O pagamento de multas será de responsabilidade da Chesf, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até a data de venda dos veículos, não sendo mais de responsabilidade da Chesf as multas geradas após essa data;
- 8.4. Demais impostos e taxas que por ventura incidirem sobre os veículos arrematados, incluindo taxa de transferência de propriedade, despesas com cartório e outros, ocorrerão por conta do arrematante;
- 8.5. Os bens não poderão ser recuperados ou consertados no local em que se encontram no momento arrematado;
- 8.6. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições do Leilão e das características dos lotes postos à venda, ficando ciente das responsabilidades civis e criminais, quanto às obrigações assumidas por força da arrematação;
- 8.7. A CHESF reserva-se o direito de, a seu critério, retirar lotes do Leilão antes de serem apregoados;
- 8.8. Maiores esclarecimentos, contatar a CHESF em Recife, no seguinte endereço:

CHESF – Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bloco C, Sala 333,
– San Martin – Recife-PE, CEP: 50761.901
Fones: (81) 3229 3238 - 3229 2721 – 3229 2713
Fax: (81) 3229 2834

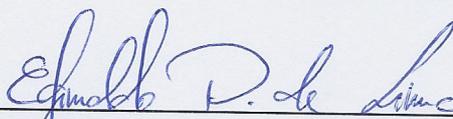
E-mail: oliverc@chesf.gov.br / vitor@chesf.gov.br / simonem@chesf.gov.br

Site: www.chesf.gov.br

Pessoas para contato: Srs: Fábio Rodrigues de Castro Moreira / Sérgio Vitor Corrêa de Araújo / Simone Maria de Oliveira Marinho

Recife, 02 de Outubro de 2017

APROVAÇÃO:



Gerente do Departamento de Administração de Materiais - DESM

